

LEI Nº 1.052, DE 29 DE MARÇO DE 1985.

Autoriza doação de um terreno ao Estado para construção do Centro de Saúde de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado à fazer doação de um terreno ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, medindo 400.00 m² (quatrocentos metros quadrados), dividindo nos fundos e nas laterais com terreno de propriedade do Município, e na frente com a Trav. Sebastião José de Barros, destinado à construção do Centro de Saúde de Paraisópolis.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de março de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura